



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 3823/2002**

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral e abre Crédito Especial no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).*

**ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO**, Prefeita Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal cederá funcionários de seu Quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação será feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e a Prefeita Municipal.

**Art. 3º.** Em anos de eleição, a Prefeitura Municipal colocará à disposição do Cartório Eleitoral viaturas e combustível, com a finalidade de atender aos serviços eleitorais, em comum acordo com o Juiz Eleitoral, e, ainda, auxílio financeiro para alimentação às pessoas requisitadas para prestar serviços durante a eleição e apuração de votos.

**Art. 4º.** Para atender o disposto nesta Lei, fica aberto o seguinte Crédito Especial:

03.01.28.846.0113.2130 – Eleições 2002	
339030000000 – Material de Consumo	R\$ 600,00
339039000000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 800,00</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

**Art. 5º.** Servirá de cobertura para a despesa criada no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.0010.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete  
319014030000 – Diárias Agentes Políticos R\$ 800,00

**Art. 6º.** O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 18 DE SETEMBRO DE 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

ROSANI KOZOROSKY PALMEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA ESTHER R. SEGABINAZI  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 18/09/2002.Livro 23.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**